

**CONSELHO.** O CMDCA é um órgão paritário que propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescentes. No total são 28 integrantes, representantes do poder público e sociedade civil, para um mandato de dois anos.

# EMPOSSADOS NOVOS MEMBROS DO CMDCA DE CAMPO MOURÃO

DIVULGAÇÃO



## DA ASSESSORIA CAMPO MOURÃO

Foram empossados nesta quarta-feira (13), os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CM-

DCA) de Campo Mourão. No total são 28 integrantes, representantes do poder público e sociedade civil, para um mandato de dois anos.

A nova presidente é Carolina Casarin Paes, do

Centro de Educação Santa Rita (CEDUS). Para vice foi escolhida Alessandra dos Reis de Souza (Secretaria Municipal de Saúde); 1ª secretária, Carla Barroso Brandão (CRP) e 2ª secre-

tária, Lucilene de Araújo (Secretaria de Planejamento).

O CMDCA é um órgão paritário que propõe, delibera e controla as políticas públicas municipais voltadas para crianças e adolescen-

tes. Também faz o registro de entidades que atuam com esse público e acompanha se os projetos e programas realizados atendem aos requisitos da legislação.

Compete ainda

ao CMDCA, gerenciar e estabelecer os critérios de utilização de recursos dos fundos de direitos da criança e do adolescente municipais. Em 2023, o conselho completou 31 anos

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**DECRETO Nº 2.305/2023**

Dispõe sobre a fase preparatória dos procedimentos licitatórios no Município de Araruna-PR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alíneas "a" e "o" da Lei Orgânica do Município;

**Seção I**  
**Disposições preliminares**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a fase preparatória dos procedimentos licitatórios no Poder Executivo do Município de Araruna - PR.

**Parágrafo Único.** Quando se tratar de contratação direta, prevista nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado o regulamento específico.

**Art. 2º.** As Secretarias/Diretorias são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

**Parágrafo Único.** A governança das contratações deve ter os seguintes objetivos:

- Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- Promover a internalização de tecnologias diferenciadas e sistemas construtivos inovadores que promovam a melhoria na produtividade, sustentabilidade ambiental, eficiência e qualidade.

**Parágrafo Único.** As contratações deverão ser planejadas e projetadas centradas no desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura, a democratização

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

das políticas públicas, visando ao desenvolvimento social da presente e futuras gerações.

**Art. 3º.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual quando houver e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- A definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- A definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- O orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;
- A elaboração do edital de licitação;
- A elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- O regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- A modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- A motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 4º.** A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será:

- Quando se tratar de bens e Serviços Comuns definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 pelo Pregoeiro;
- Quando se tratar de bens e Serviços especiais, definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presidente da Comissão de Contratação;
- Quando se tratar de bens e Serviços Comuns definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 em que não se aplicar o pregão, pelo Agente de Contratação.

**Seção II**  
**Do Estudo Técnico Preliminar**

**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**Art. 5º.** Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**Art. 6º.** O estudo técnico preliminar a que se refere o caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos obrigatórios:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

**Parágrafo Único.** São Elementos facultativos, que podem deixar de constar no ETP desde que justificado:

- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- Requisitos da contratação;
- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:
  - ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
  - ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- contratações correlatas e/ou interdependentes;
- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

**Art. 7º.** O ETP deverá ser elaborado pela Secretaria/Diretoria, podendo ser auxiliado por outros órgãos da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**Seção III  
Do Termo de Referência**

**Art. 8º.** O Termo de Referência é o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

**§ 1º.** O termo de referência deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverá conter as seguintes informações:

- I - Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV - Requisitos da contratação;
- V - Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI - Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- VII - critérios de medição e de pagamento;
- VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor;
- IX - Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X - A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;
- XI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- XII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- XIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**XIV** - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;  
**XV** - Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso.

**§ 2º.** O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, podendo ser auxiliado por outros órgãos ou entidades da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.

**§ 3º.** O termo de referência deverá ser devidamente aprovado pelo Secretário ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiem, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.

**Seção IV  
Da pesquisa de mercado**

**Art. 9º.** O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- V - Pesquisa na base nacional ou estadual de notas fiscais eletrônicas.

**§ 1º.** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

de acesso;  
**III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**IV** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de registro.

**§ 2º.** Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

**§ 3º.** Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços cotados.

**§ 4º.** Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

**§ 5º.** O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.

**§ 6º.** Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

**§ 7º.** Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sites de leilão ou de intermediação de vendas.

**§ 8º.** O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório e no instrumento oriundo de contratação direta.

**Seção V  
Da Centralização dos Procedimentos de Aquisição de Bens e Serviços**

**Art. 10.** Compete à Secretaria Geral de Governo executar as atividades de administração de materiais e serviços e suas licitações, em especial:

- I - instituir instrumentos que permitam a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
- II - Criar catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços, admitida a adoção justificada do catálogo do Poder Executivo federal;
- III - estabelecer critérios para formação de preços para aquisições e serviços, e/ou criar banco de preços para os mesmos fins, podendo, para tanto, valer-se de banco de preços de âmbito federal ou estadual.

**§ 1º.** O catálogo referido nos incisos II do caput deste artigo poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

**§ 2º.** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

**Seção VI  
Do Plano de Contratações Anual**

**Art. 11.** A Secretaria Geral de Governo elaborará o Plano de Contratações Anual do Município - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

**Parágrafo Único.** O Plano de Contratações Anual deverá informar:

- I - O tipo de item, com a completa caracterização;
- II - A unidade de fornecimento do item;
- III - quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - Descrição sucinta do objeto;
- V - Justificativa para a aquisição ou contratação;
- VI - Estimativa preliminar do valor;
- VII - grau de prioridade da compra ou contratação;
- VIII - a data desejada para a compra ou contratação;
- IX - Se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados;
- X - As diretrizes de pagamento em ordem cronológica e eventuais alterações.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 13 de dezembro de 2023.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

**DECRETO Nº 2.306/2023**

Regulamenta o processo de dispensa de licitação por limite, em conformidade com os artigos 75 incisos I e II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Município de Araruna.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARUNA.** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 61, inciso I, alíneas "a" e "o" da Lei Orgânica do Município;

**Capítulo I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º.** O processo de contratação direta previsto nos incisos I e II do artigo 75 da lei federal nº 14.133/2021, deverá ser instruído com os seguintes elementos, ordem e sob as seguintes responsabilidades:

Inc.	Elemento/Encargo	Unidade responsável
I	Documento de formalização de demanda (DFD), acompanhado da estimativa da despesa e justificativa de preço	Secretaria/Diretoria requerente.
II	Complementação da formalização da demanda através de: a) demonstração da compatibilidade com o plano de contratações anual, quando houver; b) comprovação da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; c) Parecer técnico, quando for o caso; d) Autorização da autoridade competente	Secretaria/Diretoria requerente(s) providenciarão junto aos Técnicos e/ou Autoridades competentes
III	Protocolo e autuação do processo	Perante a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação
IV	Elaboração e publicação do aviso de dispensa, quando for o caso	Comissão de Contratação ou Agente de Contratação



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

V	Seção de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; qualificação mínima necessária, razão de escolha do contratado e de análise das propostas	Comissão de contratação ou Agente de Contratação
VI	parecer jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos	Assessoria Jurídica
VII	Homologação da dispensa	Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único.** O aviso de dispensa previsto no inciso IV poderá ser dispensada nos casos devidamente justificado no DFD.

**Capítulo II  
Do procedimento**

**Seção I  
Da fase preparatória**

**Art. 2º.** A fase preparatória da dispensa observará o disposto no Decreto nº 2.305/2023, no que couber, acrescida da justificativa para não realização da publicação prévia da dispensa, quando for o caso.

**Art. 3º.** Para fins de aferição dos valores que atendam ao limite referido no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

- I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
- II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando como ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível da subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

**§ 1º.** O disposto no caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do Município, incluído o fornecimento de peças, em casos de urgência devidamente comprovada e que não houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

**§ 2º.** As contratações de que trata o § 1º deste artigo estão sujeitas ao regime de adiantamento, nos termos do disposto na Lei Municipal específica.

**Seção IV  
Do processo de dispensa**

**Art. 4º.** O processo de dispensa previsto neste artigo será realizado observando as seguintes fases e seqüências:

- I - Preferencialmente precedido do aviso de dispensa, publicado com



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

antecedência mínima de 03 (três) dias:

- a) No Portal nacional de contratações públicas;
- b) Disponibilização no Portal de transparência do Município; e
- c) No Diário Oficial do Município.
- II - Verificar se foi comprovado a existência de 03 (três) fornecedores locais ou regional enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- III - Comprovação de atendimento aos requisitos mínimos de habilitação, previsto no artigo 68 da lei 14.133/2021, observado o disposto no § 1º do mesmo artigo;
- IV - Análise e adjudicação da melhor proposta, com lavratura de ata.
- V - consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com o Município de Araruna.

**Parágrafo Único.** A não adoção da publicação prévia, prevista no inciso I, deste artigo deverá ser justificada pela Autoridade Requisitante, no DFD.

**Seção V  
Da análise jurídica**

**Art. 5º.** O processo de dispensa, após julgamento, será submetido à análise jurídica pelo Órgão Jurídico Oficial do Município.

**Parágrafo Único.** A critério da Comissão ou Agente de Contratação, fica dispensada a análise jurídica dos processos de contratação direta nas hipóteses previamente definidas por ato da Unidade responsável pelas análises Jurídicas, nos termos do § 5º, do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**Seção VI  
Da Homologação da dispensa**

**Art. 6º.** Após ultimada as fases anteriores, o processo de dispensa será homologado pelo Prefeito.

**Seção VII  
Do contrato, ata de registro de preços ou outro instrumento hábil**

**Art. 7º.** Homologado pelo Prefeito, o processo será tramitado à Unidade responsável pela gestão de contratos, que procederá da seguinte forma:

Inc.	Situação	Providência
I	Quando o requerimento indicar que a aquisição total será imediata	Elaborar proposta final ajustada, ocasião em que o instrumento do contrato será substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço



**MUNICÍPIO DE ARARUNA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Prefeito Hermes de Campos Teixeira, nº 390, CNPJ 75.359.760/0001-99

II	Quando não se tratar de aquisição total imediata	Firmar o contrato, providenciar assinatura e publicar o extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato
----	--	--

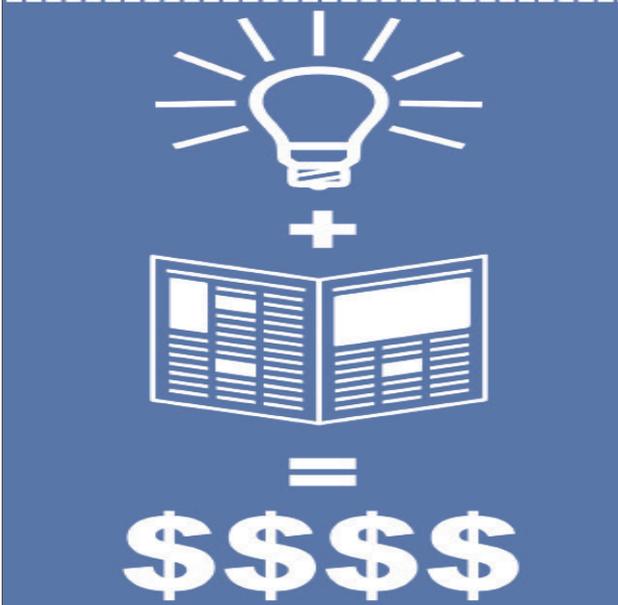
**Capítulo III  
Disposições gerais**

**Art. 8º.** Nas dispensas de licitação previstas neste Decreto, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, exceto quando não comprovado os requisitos do artigo 49 da lei complementar nº 123/2006 e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 010/2015 e o Decreto Municipal nº 1.949/2021.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Evangelista Dal Santos  
Araruna, 12 de dezembro de 2023.

**Leandro Cesar de Oliveira**  
Prefeito



>> classificados

# Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | [comercial@correiodocidadao.com](mailto:comercial@correiodocidadao.com) | 44 3523 8863